



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 033/2023/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a **Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI**, que tem por objeto a contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviço de Validação Biométrica com Reconhecimento Facial integrada à Plataforma Digital do Estado de Mato Grosso, contemplando os canais descritos na Resolução nº 002/2021/NGD, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E. de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 15.011.059/0001-52, com sede no Palácio Paiaguás, Bloco III, S/Nº, Bairro: CPA, Cuiabá-MT, representada neste ato, pelo Sr. **Cleberon Antônio Sávio Gomes**, Diretor-Presidente da MTI, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 83XXX SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 801.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, Parecer Jurídico nº 00099/2023/SGPG/PGEMT, que trata de **Dispensa de Licitação**, de acordo com artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que têm entre si, justo e avençado, celebrando o presente CONTRATO, que será regido pela Lei 14.133/21, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº SEPLAG-PRO-2023/01209**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviço de Validação Biométrica com Reconhecimento Facial integrada à Plataforma Digital do Estado de Mato Grosso,

1 de 16



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 17/10/2023 às 12:48:38.
Documento Nº: 12425470-9312 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12425470-9312>



SEPLAGDIC202324538A

SIGA



contemplando os canais descritos na Resolução nº 002/2021/NGD, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestãõ - SEPLAG.

1.2. Contrato em conformidade com TR nº 01/2023/SUGDIPP/SAAPGPP/SEPLAG e proposta da contratada nº 075/2022/MTI.

1.3. Vinculam-se ao presente Contrato:

- Anexo nº 01 – Matriz de risco;
- Anexo nº 02 – Contrato comercial e acordo SLA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Descrição analítica do objeto:

ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1108209	Contratação de Empresa de tecnologia para prestação de serviço de Validação Biométrica com Reconhecimento Facial integrada à Plataforma Digital do Estado de Mato Grosso, contemplando os canais descritos na Resolução nº 002/2021/NGD.	1	1.887.096	R\$ 1,55	R\$ 2.924.998,80
Valor Total Estimado Anual: R\$ 2.924.998,80 (dois milhões novecentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).						

2.2. DO VALOR

2.2.1. Valor do objeto: para efeitos gerais, o valor global anual do contrato é de **R\$ 2.924.998,80 (dois milhões novecentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação se fundamenta no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a Dispensa de Licitação “para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens





produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à luz da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O faturamento será realizado mensalmente com base na apresentação do relatório de consumo e de acordo com a franquia faturada, de acordo com legislação que estiver vigente.

5.1.1. A contratante terá até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do relatório de consumo, para informar eventuais inconformidades no faturamento.

5.1.2. A Contratada enviará mensalmente o relatório dos serviços consumidos para que seja feita a conferência pelo Contratante. Tendo o Contratante, até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do relatório de consumo, para informar eventuais inconformidades no faturamento;

5.1.1.2. O pagamento da fatura deve ser realizado até o último dia útil do mês subsequente;

5.1.3. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante;

5.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

5.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

5.6. O pagamento efetuado a contratada não isentará de suas responsabilidades;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 5.7.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 5.8.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 5.9.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 5.10.** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 5.11.** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contratante (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais;
- 5.12.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 5.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.14.** Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 5.15.** Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 5.16.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.17.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.18.** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;
- 5.19.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - II. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;





- III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
11601	1210	3.3.91.40	15010100

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Estabelecer e cumprir contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do Nível de Serviços (SLA) para Alta Disponibilidade e Restabelecimento, classificada como Missão Crítica, em tempo hábil dos serviços públicos digitais;
- 7.2. Comunicar ao cliente, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de Nível de Serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço ou paralisação para manutenção;
- 7.3. Comunicar ao cliente com antecedência de 72 (setenta e duas) horas as manutenções programadas inerentes ao serviço;
- 7.4. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;
- 7.5. Atender os chamados de incidentes e problemas dirigidos ao SAC dentro dos níveis de serviço acordados;
- 7.6. Disponibilizar ao Estado de Mato Grosso, conforme acordado neste contrato, a validação biométrica com reconhecimento facial, integrada ao Portal de Serviços digitais, por meio dos canais que integram a Plataforma de Governo Digital (conforme descrito na Resolução nº 002/2021/NGD), contemplando os sistemas operacionais mais utilizados, Windows, Android e IOS, conforme franquia contratada mensalmente ou outra que venha ser definida, sem qualquer outro compromisso de pagamento posterior as soluções resultantes deste termo de aquisição;
- 7.7. Disponibilizar à Contratante acesso especial a todos os canais que integram a Plataforma de Governo Digital (conforme descrito na Resolução nº 002/2021/NGD), com perfil de administrador, podendo auditar os serviços sob a responsabilidade da Contratante, prestados pelos canais que compõem a plataforma digital, bem como emitir relatórios gerenciais, inclusive relatórios de





disponibilidade dos serviços e relatórios de consumo da Validação Biométrica com Reconhecimento Facial;

7.8. Encaminhar à Contratante, na condição de contratante, juntamente com a fatura mensal, relatórios de consumo da Validação Biométrica com Reconhecimento Facial, no formato geral de consumo, e também por serviços.

7.9. Liberar o consumo da Validação Biométrica com Reconhecimento Facial referente ao contrato mediante a solicitação da Contratante, por meio de Ordem de Serviço e previamente acordado entre as partes. A entrega inicial será realizada mediante teste e homologação da solução, e posteriormente se dará por meio de apresentação de relatório de consumo mensal.

7.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo, com a alocação da tecnologia, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, e uso da mão de obra necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.11. Alocar recursos para o fornecimento de apoio técnico na restauração da solução classificada como Missão Crítica; reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da tecnologia empregada;

7.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.13. Corrigir imediatamente possíveis irregularidades assim que comunicadas, se necessário, refazer os serviços em que se verificarem problemas;

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.15. Cumprir todas as obrigações previstas na Lei 14.133/21 e decreto 1.525/2022, desde o início da relação contratual até seu encerramento.

7.16. Manter durante todo a vigência do contrato as habilitações toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, obriga-se a:

8.1. Estabelecer e cumprir contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do Nível de Serviço, referente a prestação de serviços.

8.2. Prover a contratada de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;





- 8.3.** Indicar representante junto à contratada para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e implementações na execução dos serviços;
- 8.4.** Comunicar, de imediato, via SAC, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço;
- 8.5.** Não será permitido que o Estado de Mato Grosso faça a cessão do uso ou propriedade do serviço da solução e suas partes a qualquer outra organização, seja ela completa ou parcialmente. Esta solução deverá ser utilizada única e exclusivamente para a Validação Biométrica com Reconhecimento Facial de pessoas físicas e representantes de pessoa jurídica, para transações no contexto dos serviços públicos da Plataforma de Serviços Digitais do Estado de Mato Grosso, salvo sob expressa autorização da contratada.
- 8.6.** Designar, servidor(es) ao(s) qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 8.7.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 8.8.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.9.** Receber o objeto contratado nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;
- 8.10.** Zelar pelo uso e guarda das senhas geradas para acesso ao serviço e pelo não compartilhamento de usuários e senhas;
- 8.11.** Prover o ressarcimento do equipamento, em casos de extravios (furtos/roubos) de equipamentos cedidos pelo MTI ao Contratante;
- 8.12.** Indicar colaboradores para recebimento de treinamento de operação da solução;
- 8.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 8.14.** Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- 8.15.** Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 8.16.** Não será efetuado pagamento à empresa contratada, enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.





CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. DO CONTRATO

9.1.1. A entrega dos serviços de Validação Biométrica com Reconhecimento Facial se dará por meio da utilização conforme demanda por serviços, já integrada à Plataforma de Serviços digitais, de acordo com a necessidade de cada serviço, e será considerado pronto para o consumo, após os testes de funcionamento com serviços já disponíveis na Plataforma Digital, e a homologação da solução, por parte da equipe contratante, de acordo com o cronograma pactuado entre a Contratada e a Contratante. As entregas serão mensalmente conforme consumo pelos serviços, no portal de serviços.

9.1.2. A implantação contempla a instalação e configuração de toda a solução, bem como treinamento de equipe de TI que operará a solução e de equipe responsável pela implantação e funcionamento dos serviços. Os treinamentos e capacitações online deverão ser gravados e disponibilizados para a Contratante. Será realizada a cessão de uso, para o Estado de Mato Grosso, de todas as soluções contempladas nesta aquisição, de acordo com a vigência do contrato, sem qualquer outro compromisso de pagamento posterior, dentro do escopo de trabalho definido atualmente.

9.1.3. A formalização de utilização das validações biométricas será realizada mediante a solicitação da Contratante, por meio de Ordem de Serviço e acordado entre as partes envolvidas.

9.1.4. Do Início da Execução do contrato: A contratada terá 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, para apresentação da solução, que deverá ser homologada em até 10 (dez) dias a contar da data da entrega das soluções. Caso constatada alguma irregularidade, a empresa será notificada e terá prazo máximo de 10 (dez) dias para regularização.

9.1.5. Da garantia dos serviços: A Contratada será responsável pela manutenção das diversas aplicações que compõem a solução inicialmente pelo período de 12 (doze) meses, ou conforme vigência do contrato, garantindo sua atualização tecnológica e manutenção dos códigos fontes afim de evitar e corrigir eventuais falhas em sua operação a partir da homologação da solução.

9.1.6. O recebimento definitivo deverá ser realizado após o fiscal do contrato verificar que a Validação Biométrica com Reconhecimento Facial, está em perfeito funcionamento em produção no Portal de serviços.

9.2. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE RECEBIMENTO

9.2.1. A entrega dos serviços de Validação Biométrica com Reconhecimento Facial se dará por meio da utilização conforme demanda por serviços, já integrada à Plataforma de Serviços digitais, de acordo com a necessidade de cada serviço, e será considerado pronto para o consumo, após os testes de funcionamento com serviços já disponíveis na Plataforma Digital, e a homologação da solução, por parte da equipe contratante, de acordo com o cronograma





pactuado entre a Contratada e a Contratante. As entregas serão mensalmente conforme consumo pelos serviços, no portal de serviços.

9.2.2. A implantação contempla a instalação e configuração de toda a solução, bem como treinamento de equipe de TI que operará a solução e de equipe responsável pela implantação e funcionamento dos serviços.

9.2.2.1. Os treinamentos e capacitações online deverão ser gravados e disponibilizados para Contratante. Será realizada a cessão de uso, para o Estado de Mato Grosso, de todas as soluções contempladas nesta aquisição, de acordo com a vigência do contrato, sem qualquer outro compromisso de pagamento posterior, dentro do escopo de trabalho definido atualmente.

9.2.3. A formalização de utilização das validações biométricas será realizada mediante a solicitação da Contratante, por meio de Ordem de Serviço e acordado entre as partes envolvidas.

9.2.4. O recebimento provisório deverá ser realizado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato, após teste e homologação da solução, em um prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da entrega da solução. Caso constatada alguma irregularidade, a empresa será notificada e terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para regularização.

9.2.5. O recebimento definitivo deverá ser realizado após o Fiscal do contrato verificar que a Validação Biométrica com Reconhecimento Facial, está em perfeito funcionamento em produção no Portal de Serviços.

9.2.6. A contratada deverá entregar relatório mensal de histórico de utilização junto ao faturamento. A memória de cálculo deverá conter as seguintes informações:

- a) Quantitativos discriminados por atividades;
- b) Condições e valores aplicáveis ao caso em questão (a demanda solicitada ou ao produto gerado);
- c) Unidade de medida da atividade.

9.3. DO SUPORTE TÉCNICO

9.3.1. Para todos os produtos e serviços, a contratada deverá colocar à disposição uma Central de Serviços, com atendimento telefônico e via web através de portal de atendimento, para que sejam dirimidas dúvidas, feitas requisições ou comunicados incidentes. O atendimento por telefone deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, das 7 às 19 horas, e via web de segunda a domingo (24x7);

9.3.2. Em até 03(três) dias úteis ao início do contrato deverá a contratada informar a contratante o número de telefone e o endereço do portal citados no item anterior, e sempre que houver alterações realizar a comunicação de forma imediata.





CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILIO DAS INFORMAÇÕES

10.1. Fica obrigado a contratada:

- I. Garantir o acesso irrestrito a dados, em formato aberto e legíveis por máquina, respeitadas a Lei 12.527/2011 - LAI e a Lei n. 13.709/2018 - LGPD (Lei n. 14.129/2021, art. 29, II);
- II. Adotar os meios técnicos necessários para garantir a observância dos princípios que regem o tratamento dos dados pessoais, especificados na Lei n. 13.709/2018 - LGPD.
- III. Disponibilizar ferramentas de transparência e de controle do tratamento de dados pessoais que sejam claras e facilmente acessíveis e que permitam ao cidadão o exercício dos direitos previstos na Lei n. 13.709/2021 - LGPD, com observância do disposto na Lei n. 14.129/2021, art. 25 (Lei n. 14.129/2021, art. 25);
- IV. Cumprir todas as exigências legais relacionadas à proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD) ou quaisquer outras normas relacionadas ao tema (Lei n. 14.129/2021, art. 3º, XVII);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização será exercida por equipe de servidores designados pelo Contratante, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato e exercer as atividades inerentes ao fiscal, inclusive as previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto 1.525/2022;
- 11.2. Será de responsabilidade da equipe Fiscal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a salvaguarda dos documentos relacionados à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.
- 11.3. Para o fim de fiscalização do contrato, a contratante designará servidores do seu quadro para exercer as funções de fiscal técnico e de fiscal administrativo, com os respectivos suplentes, os quais, no exercício de suas atividades, atenderão aos conceitos e atribuições estabelecidos na Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto 1.525/2022;
- 11.4. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 11.4.1. Caso os esclarecimentos demanda dos impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada;
- 11.5. A fiscalização será exercida pelos servidores abaixo relacionados:





Fiscal Técnico Titular: Benedito Pinto Pereira Neto, matrícula nº 218558

Fiscal Técnico Substituto: Leandro Queiroz Soares, matrícula nº 320487

Fiscal administrativo: Carolina Toledo G. Tonucci - Matrícula: 236591

Fiscal Administrativo Substituto: Fernanda Eliza Abelha, matrícula nº 84814.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei 14.133/21, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. O reajuste e Reequilíbrio poderão ser concedidos desde que respeitadas as hipóteses previstas na Lei 14.133/21 em consonância com o decreto Estadual 1.525/2022.

13.4. Reajuste

13.4.1 Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

13.4.2. O reajuste de utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (preços poderá ser um) ano da data da assinatura do contrato;

13.4.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do contrato será o “Índice de Preços ao Consumidor Amplo” (IPCA) ou outro índice mais vantajoso para Administração e em conformidade com a resolução nº 01/2021-Condes.

13.4.4. O reajuste só poderá ser concedido com a aprovação dos seguintes itens:

- a) O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.
- b) O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.
- c) Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.
- d) A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

13.5. Do reequilíbrio.

13.5.1. Reequilíbrio é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.





13.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

13.5.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 90 (noventa) dias, contados da data do fornecimento da documentação prevista.

13.5.3. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

13.5.4. Não será concedida revisão que esteja fundamentada em sinistro previsto na matriz de riscos como de responsabilidade do contratado.

13.6. Os pedidos de revisão, repactuação ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do contratante, cabendo ao representante do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

13.7. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste ou repactuação mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme Art. 366 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

b) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

e) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

f) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

i) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCO

- 15.1.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- 15.2.** Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 15.3.** As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 15.4.** As medidas adotadas para cessar os efeitos do evento, e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 15.5.** As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- 15.6.** Outras informações relevantes, bem como, quaisquer informações solicitadas pela CONTRATANTE.
- 15.7.** Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA.
- 15.8.** O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Risco que afetam o cumprimento das obrigações contratuais.
- 15.9.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;
- 15.10.** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato príncipe ou força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Fica dispensa a garantia contratual deste contrato.





CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste termo.

18.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



